

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – PR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º)

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO (Aarts. 2º a 4º)

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS (Art. 5º)

CAPÍTULO IV – DO PRESIDENTE (Art. 6º)

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS (Aarts. 7º a 9º)

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES (Aarts. 10 a 14)

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA (Art. 15)

CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DOS TRABALHOS E DISCUSSÕES (Aarts. 16 a 19)

CAPÍTULO IX – DAS ATAS (Art. 20)

CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO (Aarts. 21 a 22)

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Aarts. 23 a 25)



## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Deliberativo do FUNPREV, órgão colegiado superior de deliberação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Municipais de Turvo, em conformidade com o Estatuto aprovado em 28 de janeiro de 2025.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, conforme o Estatuto do FUNPREV, sendo:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 03 (três) representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia;
- III - 01 (um) representante dos inativos, eleito em assembleia;
- IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme Estatuto.

Art. 4º - A perda do mandato observará as hipóteses previstas no Estatuto e neste Regimento, mediante processo que assegure contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições previstas no Estatuto:

- I - Elaborar, aprovar e alterar este Regimento Interno;
- II - Deliberar sobre matérias de natureza atuarial, contábil, financeira e administrativa relacionadas ao RPPS;
- III - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação Anual e do Planejamento Estratégico;
- V - Autorizar auditorias internas e externas;
- VI - Deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- VII - Zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV;
- VIII - Manifestar-se sobre propostas de alteração do Estatuto;
- IX - Garantir a observância do Código de Ética e Conduta Profissional.



## CAPÍTULO IV – DO PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar, instalar e presidir as reuniões;
- II - Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- III - Encaminhar matérias para apreciação e votação;
- IV - Proclamar os resultados das votações;
- V - Representar o Conselho em atos oficiais;
- VI - Convocar suplentes em caso de ausência ou vacância;
- VII - Executar outras atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento.

## CAPÍTULO V – DOS MEMBROS

Art. 7º - São deveres dos Conselheiros:

- I - Participar das reuniões, discutir e votar as matérias submetidas;
- II - Propor assuntos de interesse do FUNPREV;
- III - Obedecer ao Estatuto e ao Regimento Interno;
- IV - Manter conduta ética e acatar decisões do colegiado;
- V - Justificar suas ausências, nos termos deste Regimento.

§ 1º As ausências deverão ser justificadas até o início da reunião, sendo que após este prazo, somente serão aceitas mediante atestado médico ou outro documento com fé pública.

Art. 8º - É vedado aos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho, salvo por delegação expressa.

Art. 9º - O direito ao voto no Conselho Deliberativo destina-se aos interesses do FUNPREV, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.

## CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês;



II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º Serão convocados os membros titulares e suplentes, sendo que estes somente terão direito a voz, sem voto, exceto quando substituindo o titular.

§ 2º A convocação poderá ser realizada por e-mail ou aplicativo de mensagem, sem necessidade de confirmação do seu recebimento.

Art. 11 - O quórum mínimo de instalação será de 05 (cinco) membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Caso não haja quórum no horário determinado para o início da reunião, o Presidente deverá aguardar 15 (quinze) minutos, após o que deverá declarar suspensa a reunião, reagendando imediatamente nova data.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá decidir assuntos urgentes "ad referendum" do Colegiado.

Art. 12 - As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, desde que assegurada a participação e registro dos votos.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma on-line, em qualquer plataforma digital de fácil acesso.

Art. 13 - As reuniões terão duração máxima de duas horas, exceto nos casos em que, a critério da maioria dos conselheiros, haja necessidade de prorrogação.

Art. 14 - O Presidente do Conselho poderá convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias.

§ 1º A participação de convidados de membros do Conselho deverá ser precedida de solicitação formal prévia de 01 (um) dia útil, informando o nome do convidado, cargo ou profissão, objetivo e justificativa para a participação, que ficará condicionada à deliberação do Presidente do Conselho a qual poderá ser revista pelo colegiado na reunião.

## CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA

Art. 15 - A secretaria do Conselho será exercida por servidor designado, cabendo-lhe:

I - Preparar pautas e expedir convocações;

II - Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

III - Controlar a frequência dos membros;

IV - Arquivar e disponibilizar documentos e deliberações.

## CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DOS TRABALHOS E DISCUSSÕES

Art. 16 - A ordem dos trabalhos nas reuniões será:

- I - Abertura da sessão;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- III - Expediente e comunicações;
- IV - Ordem do dia (apresentação, discussão e votação das matérias);
- V - Encerramento.

Art. 17 - As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 18 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 19 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

## CAPÍTULO IX – DAS ATAS

Art. 20 - As sessões serão registradas em atas, que deverão conter:

- I - Data, local e horário da reunião;
- II - Nome dos presentes e ausentes;
- III - Matérias discutidas e deliberações;
- IV - Votos divergentes, quando houver.

§ 1º As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas, sendo que a fundamentação de eventuais votos divergentes deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ata de reunião realizada por videoconferência será lavrada pelo Secretário do Conselho e submetida à aprovação após sua leitura, no início da primeira reunião subsequente.

§ 3º Os Conselheiros terão prazo de 15 dias úteis para procederem com a assinatura da ata aprovada nos termos do §2º, mediante comparecimento à sede do FUNPREV ou por meio de assinatura digital.

§ 4º As atas serão publicadas no Portal da Transparência.



§ 5º As atas de reuniões virtuais terão o mesmo valor jurídico que as presenciais.

## CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO

Art. 21 - A participação no Conselho será remunerada por meio de gratificação (jeton), nos termos da legislação vigente, sendo devida apenas em caso de presença comprovada em reuniões ordinárias.

§ 1º Farão jus à percepção da jeton os membros suplentes do Conselho Deliberativo, que atuarem em substituição aos membros titulares, nas reuniões ordinárias em que estes não puderem comparecer.

§ 2º As reuniões extraordinárias não concedem direito à percepção da jeton.

§ 3º Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 22 - O não cumprimento das exigências do Art. 23 deste Regimento Interno impede o recebimento da jeton até a regularização, pelo Conselheiro, em prazo de 03 reuniões ordinárias.

Parágrafo Único. Caso não haja regularização no prazo do caput, em caso de recebimento indevido da jeton, o Conselheiro deverá restituir o FUNPREV, em prazo de 10 dias úteis, após a devida notificação.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Para o exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – Comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação e certificados, nos termos definidos em parâmetros gerais pelo Órgão Regulador e Fiscalizador Federal, sobremaneira a Portaria do MPT nº 1.467/2022 ou outra que vier a suceder.

IV. No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto deverá possuir a certificação como condição para sua posse.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências dos incisos I a IV deste artigo importará na perda do mandato o membro do Conselho Deliberativo e do não pagamento das respectivas jetons ou na devolução ao erário das jetons eventualmente recebidas.

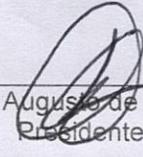


Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Estatuto e da legislação.

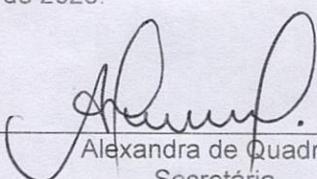
Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Turvo, 24 de novembro de 2025.

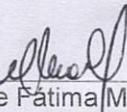
---

  
Diogo Augusto de Oliveira  
Presidente

---

  
Alexandra de Quadros  
Secretária

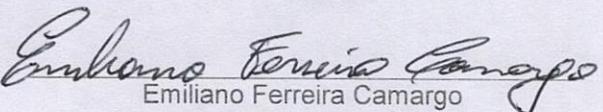
---

  
Cléia de Fátima Moteka Batista  
Membro

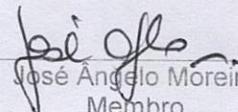
---

Cleverson Batista  
Membro

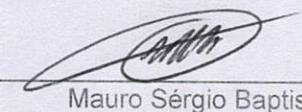
---

  
Emiliano Ferreira Camargo  
Membro

---

  
José Ângelo Moreira  
Membro

---

  
Mauro Sérgio Baptista  
Membro